



PROJETO DE LEI № 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROVADO EM 1º DISCUSSÃO 27 1 900 3024

ALAN SALVIANO LIMA

Institui o Programa de Estágio Supervisionado Remunerado e Não Remunerado no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos de Direito de instituições de educação superior.

Parágrafo único. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados a partir do segundo semestre de graduação em curso superior de Direito, mediante a apresentação de declaração emitida pela respectiva instituição de ensino pelo candidato ao estágio.

- Art. 2º O Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado tem os seguintes objetivos:
- I possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
 - II contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho;
- III propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades profissionais;
- IV oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas;
- V possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes,
 promovendo a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.
- **Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares do curso de Direito no qual o estudante se encontrar matriculado.

CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CL

SALVIANOLIMA



- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- Art. 4º A realização de estágio obrigatório ou não obrigatório no Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre **não gera vínculo empregatício de qualquer natureza** e observará, dentre outros, os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do estudante em curso superior de Direito, atestada pela instituição de ensino pública ou privada;
- II celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Administração
 Pública Municipal; e, no caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- IV acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino, em caso de estágio obrigatório, e por supervisor do Poder Público, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.
- Art. 5º Para a concretização do Programa de Estágio Remunerado e Não Remunerado na modalidade obrigatória, em número máximo de 4 (quatro) estudantes, será celebrado termo de cessão de estágio entre o Poder Executivo e as instituições de ensino, estabelecendo as obrigações de cada parte.
- § 1º A celebração de termo de cessão de estágio entre a Administração Pública e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II, do art.4º desta Lei.
- § 2º Quando se tratar de estágio obrigatório, ficará sob a responsabilidade da Instituição de Ensino conveniada a indicação, após análise interna dos candidatos, que deve contemplar critérios de escolha, dos estudantes que firmarão o termo de compromisso com a Administração Pública Municipal.
- **Art. 6º** A designação de estagiários, na modalidade Remunerada e não obrigatória, deverá ser precedida de inscrição, com escolha de interessados em quantidade não superior a 4 (quatro).

Parágrafo único. Caso o número de interessados inscritos seja superior a 4 (quatro), os critérios de escolha se darão segundo o Anexo I desta Lei, observando-se os princípios que regem as atividades da Administração Pública.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, ao ofertar estágio, observará as condições estabelecidas nesta Lei, obrigando-se a:



- I celebrar termo de compromisso com o estudante e a instituição de ensino,
 zelando pelo seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social e profissional;
- III orientar e supervisionar até 12 (doze) estagiários simultaneamente, sendo até 4 (quatro) estagiários na modalidade não obrigatória não remunerada; até 4 (quatro) estagiários na modalidade não obrigatória remunerada; até 4 (quatro) estagiários na modalidade obrigatória não remunerada.
- IV por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - V manter documentos que comprovem a relação de estágio; e
- VI enviar à instituição de ensino, em caso de estágio obrigatório, semestralmente, relatório de atividades, com vistas ao estagiário.
- Art. 8º O processo seletivo de estagiários na modalidade não obrigatória, remunerada e não remunerada, será realizado por Comissão de Seleção designada, através de Portaria, pelo(a) Procurador(a) Geral do Município, a qual compete:
- I a elaboração e publicação do edital de inscrição do Programa de Estágio
 Remunerado e Não Remunerado;
- II a realização da escolha mediante os requisitos constantes do Anexo I desta Lei, caso o número de interessados inscritos seja superior a 4 (quatro) para o estágio remunerado não obrigatório, 4 (quatro) para o estágio não remunerado não obrigatório e 4 (quatro) para o estágio não remunerado obrigatório;
 - III a divulgação do resultado, com o respectivo documento de homologação.
- Art. 9º As instituições de ensino que mantiverem termo de cessão com o Município, em relação ao estágio de seus educandos, têm como atribuições:
- I fornecer atestado de matrícula, de frequência e de aproveitamento dos estudantes interessados em participar do Programa de Estágio;
- II comunicar à Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;
- III indicar professor-orientador que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio.
- Art. 10. A jornada de atividade em estágio será de, no máximo, 3 (três) horas diárias, observado o horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas na sede da Procuradoria Municipal.



- § 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista na Lei nº 11.788, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que a compensação de horário deverá ser efetivada até o mês subsequente ao da ocorrência.
- § 2º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação.
- **Art. 11.** A duração do estágio em qualquer modalidade será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- **Art. 12.** O estudante integrante do Programa de que trata esta Lei, no exercício de suas funções, deve cumprir os seguintes deveres:
 - I ser assíduo e pontual;
 - II tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;
 - III zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;
 - IV preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
 - V cumprir as normas disciplinares do órgão de sua lotação;
- VI manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos;
- VII cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
 - VIII elaborar relatório semestral de atividades;
 - IX efetuar regularmente os registros de frequência;
- X comunicar imediatamente, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade educacional.
 - Art. 13. É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:
- I retirar, sem prévia autorização do(a) Procurador(a) Geral do
 Município, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II receber comissão extra bolsa de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- III revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão documprimento do estágio;
- IV ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
 - V deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;





- VI utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.
 - Art. 14. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:
 - I automaticamente, ao término do estágio;
- II a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
 - III a pedido do estagiário;
- IV em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior;
- VI pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
 - VIII por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- **Art. 15.** Fica instituído o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de bolsa para cada estagiário da modalidade remunerada.
- **Art. 16.** As situações não previstas nesta Lei obedecerão às regras previstas na legislação vigente.
- **Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal





ANEXO I

BAREMA DA SELEÇÃO

Critérios	Pontos por Rendimento Universitário (*Coeficiente de Rendimento)	Pontos Obtidos	Pontuação Final
Nota do Histórico	- Coeficiente de rendimento de 6,0 a 6,9: 1 ponto;		
	- Coeficiente de rendimento de 7,0 a 7,9: 2 pontos;		
	- Coeficiente de rendimento de 8,0 a 8.9: 3 pontos;		
	- Coeficiente de rendimento de 9,0 a 9.9: 3,5 pontos;		
	- Coeficiente de rendimento 10: 4 pontos.		
Pontuação máxima	04 pontos		

Critérios	Pontos	Pontos Obtidos	Pontuação Final
Por que você está se candidatando à vaga definida no edital?	1,0		
De que forma a sua participação neste estágio contribuirá para sua formação pessoal/acadêmica/profissional?	1,0		





		GE ID 3
Já desenvolveu algum trabalho remunerado ou não, na esfera pública ou privada?	1,0	
Como você entende que poderia colaborar nas atividades desta unidade jurídica?	1,0	
Qual a sua expectativa em relação às atividades do estágio proposto?	1,0	
O que você sugeriria como ferramentas de inovação para o aprimoramento da prestação da atividade jurídico-administrativa municipal?	1,0	
Pontuação máxima	6,0	

^{*}Coeficiente de rendimento: Média aritmética do somatório total de notas do aluno dividido pelo número de avaliações respectivas.





MENSAGEM DE LEI № 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Sirvo-me da presente mensagem para encaminhar, respeitosamente, a esta

Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que Institui o Programa de Estágio

Remunerado e Não Remunerado no âmbito da Procuradoria Geral do Município de

Várzea Alegre.

O mencionado Projeto tem como intuito regulamentar os procedimentos

relativos à implementação do mencionado Programa, considerando a definição de

estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no

ambiente de trabalho, que visa à preparação para o labor produtivo de educandos que

estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Assim, diante da relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem e

de desenvolvimento das técnicas da relação teórico-prática, tendo como base a

interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela

Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas, é que

fico, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos

honrados(as) vereadores(as), a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente

Projeto.

Atenciosamente,

JOSE HELDER MAXIMO DE CARIVALHO

Prefeito Municipal